



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1242/2023

EMENTA – INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cantagalo-PR, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais;

Art. 2º - A população deverá ser conscientizada, constantemente pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais;

Art. 3º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, que deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou sendo possível, em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Cantagalo-PR.

Art. 5º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 6º - Deverá ser desencadeado pela Secretaria de Agricultura, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 7º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 01 salário mínimo, vigente na data do ocorrido;

Parágrafo único - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados em conta específica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelo controle dos animais no Município.

Art. 9º - Faculta a Secretaria de Agricultura do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados, devendo a Secretaria responsável encontrar meios para abrigo dos animais durante o pós operatório, podendo fazer aquisição de medicamentos para uso nestes procedimentos;

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 03 de julho de 2023;

JOÃO KONJUNSKI

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.07.03 10:32:29 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 105/2023 – TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1242/2023

EMENTA – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cantagalo-PR, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais;

Art. 2º - A população deverá ser conscientizada, constantemente pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais;

Art. 3º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, que deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou sendo possível, em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Cantagalo-PR.

Art. 5º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em recibo próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 6º - Deverá ser desencadeado pela Secretaria de Agricultura, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 7º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 01 salário mínimo, vigente na data do ocorrido;

Parágrafo único - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados em conta específica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelo controle dos animais no Município.

Art. 9º - Faculta a Secretaria de Agricultura do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados, devendo a Secretaria responsável encontrar meios para abrigo dos animais durante o pós operatório, podendo fazer aquisição de medicamentos para uso nestes procedimentos;

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 03 de julho de 2023;

JOÃO KONJINSKI
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJINSKI
Data: 2023.07.03 10:32:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 102/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 277.198,44 (duzentos e setenta e sete mil cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (cancelamento):

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

II - Anulação de Dotações (alteração de fonte):

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

III - Anulação de Dotações (transferência):

R\$ 19.000,26 (dezenove mil reais e vinte e seis centavos).

IV - Excesso de Arrecadação:

R\$ 21.928,18 (vinte e um mil novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

V - Superávit Financeiro:

R\$ 189.270,00 (cento e oitenta e nove mil duzentos e setenta reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, Incisos I, II e III, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso IV, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação da fonte de recursos:
10061 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO SUAS – PROCA
00822 – CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 927399-2022 EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso V, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recurso:
00000 – Recursos Ordinários (Livres);
00107 – MEC/FNDE – Salário Educação;
10027 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade; e
10059 – Concessão de Prestação de Serviços Funerários.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
www.cantagalo.pr.gov.br

Art. 5º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, Incisos II, III, IV e V, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

Art. 6º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 26 de junho de 2023.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal